**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 106 DE 2025**

 Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a**  nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 66 de 2025, de autoria do Vereador Márcio Dener Coran e outros, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

 **I. Exposição da Matéria**

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o substitutivo ao Projeto de Lei nº 66 de 2025 que  **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O DIA 3 DE AGOSTO, COMO O “DIA DO CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR”**, sendo este de autoria do nobre vereador Márcio Dener Coran e outros .

O presente substitutivo ao Projeto de Lei tem como finalidade de instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, o dia 3 de agosto como o “Dia do CAC – Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador”, com o objetivo de reconhecer e valorizar os cidadãos que exercem legalmente essas atividades no município e em todo o país.

É importante destacar que os CACs compõem um grupo diversificado e representativo, formado por cidadãos que atuam de maneira legal, fiscalizada e responsável. São pessoas que contribuem com o esporte – através do tiro esportivo, que é inclusive uma modalidade olímpica com a cultura e a preservação da memória histórica por meio do colecionismo de armas antigas e itens bélicos –, e com o meio ambiente no caso dos caçadores legalmente autorizados, que atuam em ações de controle ambiental e preservação de espécies nativas.

A celebração desta data no calendário oficial permitirá a realização de eventos públicos ou privados de caráter esportivo, educativo e cultural, aproximando a sociedade do entendimento correto e desmistificado sobre o papel dos CACs e o rigor das exigências legais que envolvem suas atividades.

Por todas essas razões, entende-se ser de grande relevância a instituição do “Dia do CAC” em Mogi Mirim, como forma de promover a conscientização, o reconhecimento e o respeito às atividades legalmente exercidas por essa categoria, que tanto contribui para o esporte, a cultura e o meio ambiente.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

A escolha da data – 3 de agosto – se justifica por marcar a publicação do Decreto Federal nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que passou a vigorar nessa data e regulamenta as atividades dos CACs, conferindo maior organização e segurança jurídica à atuação dessas categorias.

Os CACs são devidamente registrados junto ao Exército Brasileiro, sendo submetidos a rigorosos critérios legais, psicológicos e técnicos para o manuseio de armamento, seja com fins esportivos, históricos ou de controle ambiental autorizado. Muitos praticam o tiro esportivo como modalidade reconhecida em competições nacionais e internacionais, sendo inclusive parte de disciplinas olímpicas.

Além disso, os colecionadores preservam a memória e a história de armamentos utilizados nas Forças Armadas e de segurança pública, contribuindo com o acervo cultural e histórico do país. Já os caçadores, quando autorizados, cumprem papel ambiental estratégico, especialmente no controle de espécies invasoras, conforme orientações dos órgãos ambientais.

A instituição do “Dia do CAC” no calendário municipal é, portanto, uma homenagem simbólica, que não impõe custos aos cofres públicos, mas permite a promoção de eventos educativos, esportivos, culturais e de conscientização, aproximando a população da realidade legal e regulamentada dessas atividades.

Por fim, o reconhecimento institucional do papel social dos CACs contribui para fortalecer o exercício da cidadania responsável, respeitando os limites legais, os princípios da segurança e o convívio harmônico com a sociedade.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

 Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por esta comissão , é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do substitutivo do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade e bem estar da população do nosso município.

**Vereador Everton Bombarda**

*Vice/Presidente /Relator*

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

 Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram **favoráveis** ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

Além disso, o reconhecimento simbólico proporcionado por esta proposta pode estimular o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e esportivas no município, promovendo uma relação mais transparente e informativa entre a sociedade e esse segmento.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação** do Projeto de Lei, por entendermos que atende ao interesse público, respeita os princípios legais e valoriza uma parcela importante da população que contribui para a cultura, o esporte e a cidadania.

 Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente substitutivo do Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Everton Bombarda**

Vice-presidente/RELATOR

 **Vereador WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

 Membro